PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"

Considerando que o Instituto Médico Legal de Salvador (IML) se encontra constantemente superlotado e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), não possuem em seu escopo câmaras frias onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade até que providências venham a ser tomadas para a liberação dos corpos;

Considerando que os hospitais e pronto-atendimentos diretamente ligados ao Governo da Bahia, não possuem estrutura suficiente para o atendimento da grande demanda de cidadãos e nem câmaras frias condizentes com o número de pessoas que vem a óbito em suas unidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Executivo Estadual que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de ser disponibilizado dentro de cada Unidade de pronto atendimento e hospitais públicos baianos, unidades de câmara fria (onde são guardados os cadáveres e restos mortais de pacientes que morrerem dentro da unidade).

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS